



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	AUXÍLIO-INVALIDEZ <i>(Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Art. 110º, alterado pela Lei nº 7.580, de 23/12/1986 - Art. 1º)</i>
Assunto Particular:	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR DOENÇA CAPITULADA EM LEI
Público-alvo:	EXCLUSIVAMENTE PARA MILITARES REFORMADOS

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
c.	documentação nosológica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença, com validade de 06 (seis) meses, se for o caso		
d.	Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

a.	O auxílio-invalidez de que trata a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, é devido, nos termos do regulamento, ao militar que necessitar de internação especializada, em instituição de saúde militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde, e ao militar que, por prescrição médica, também homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.
b.	O(A) militar inativo(a), solicita a abertura do processo de Auxílio-invalidez ou Reforma na Subseção de Atendimento / Órgão Pagador de vinculação.
c.	A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior. (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

QUEM RECEBE O BENEFÍCIO?

a.	Militares reformados considerados inválidos.
b.	Após comprovação do Médico Perito da Guarnição.

COMO REQUERER

a.	Requerer o auxílio-invalidez na Seção de Atendimento do Serviço de Veteranos e Pensionistas (SSVP/11) Obso: É NECESSÁRIO AGENDAR PARA ESTE ATENDIMENTO
----	--

LEGISLAÇÃO

a.	Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Art. 110º (alterado pela Lei nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986 - Art. 1º)
b.	MP nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 – Art. 2º, 3º e 11º
c.	Portaria nº 142-DGP, de 24 de agosto de 2005
d.	Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006
e.	Portaria nº 138-DGP, de 1º de julho de 2010 – Art. 11
f.	Portaria nº 019-DGP/C Ex, de 2 de março de 2021

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Identidade atualizada, CPF e último contracheque		
b.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
c.	Portaria de Reforma e Ficha de controle, com a data do diário oficial que publicou		
d.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
e.	documentação nosológica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença, com validade de 06 (seis) meses, se for o caso		
f.	Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso		